



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROCEDIMENTO N.º XXX/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2018, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de acessórios para o veículo MMC/L200 2018/2018, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:



Item	Designação	Qtde.	Marca /Modelo	Un.	Valor total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO KIT DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR A SER INSTALADO NO VEÍCULO MMC/L200 2018/2018.	1		UN	R\$
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPOTA DE FIBRA A SER INSTALADO NO VEÍCULO MMC/L200 2018/2018	1		UN	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses para o kit de sinalização auxiliar e de 1 (um) mês para a capota de fibra, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer juntamente com a entrega do veículo.

2.2 As despesas com o deslocamento do veículo para retirada e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 Após a execução dos serviços o veículo deverá ser entregue na Av. Rio Grande, 544 – São Geraldo - Porto Alegre/RS.

2.4 O veículo deverá ser entregue com toda documentação devidamente regularizada junto aos órgãos de trânsito, de acordo com a legislação pertinente às adaptações realizadas de forma a poder transitar regularmente em todo território Nacional.

2.5 Não serão aceitos bens que não atendam as especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.



2.6 Caso não esteja de acordo com o exigido no edital, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar os ajustes necessários.

2.7 Se estiverem de acordo com as especificações deste instrumento, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da entrega do veículo transformado;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total deste ajuste é de R\$(.....).

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal.



3.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal, no ato da entrega provisória do objeto.

3.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e do CONTRATANTE:



a) receber o objeto deste contrato, no prazo e condições estipuladas;

b) ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material instalado.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, os compromissos avençados;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) apresentar imediatamente após a instalação dos equipamentos, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados no veículo, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens;

i) submeter à Fiscalização da Procuradoria Geral de Justiça, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado;

j) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

k) descartar os materiais substituídos em local apropriado, observando-se a legislação pertinente;



l) responsabilizar-se por qualquer sinistro , infração de trânsito ou uso indevido do objeto que ocorrer no período em que o veículo estiver em poder da CONTRATADA;

m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes;

n) obter todas as licenças necessárias pertinentes ao objeto, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O período de garantia é de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo.

6.2 A garantia dos itens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do material.

6.3 No período acima especificado, a CONTRATADA compromete-se a todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado. Verificada esta hipótese, a CONTRATADA será notificada sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.



6.4 Os reparos necessários em virtude da garantia deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, a não ser que seja imprescindível o retorno à oficina. Neste último caso, são de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do veículo.

6.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.001.206/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3033.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/ Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante.

Xxxxx Xxxxxx xx Xxxxx
Representante Legal da XXXXXXXX X XXXXX XXXXXXXXXX XX
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/10/2018 08:57:18):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **23/10/2018 08:56:07 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **CUfrZyfmSdWwxHRVqXwCJw@SGA_TEMP** e o CRC **12.8056.7440**.

1/1